IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Súmula: Altera os artigos 1º-A e 2º-A, da Lei nº 5107/2024, em relação ao índice de atualização monetária.

Art. 1º - Altera o índice de correção monetária disposto no art. 1º-A, da Lei nº 5107/2024, que passará a dispor com a seguinte redação:

> ***"Art. 1-A*** *– Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo* ***IPCA****, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento."*

Art. 2º - Altera o índice de correção monetária disposto no art. 2º-A, da Lei nº 5107/2024, que passará a dispor com a seguinte redação:

> ***"Art. 2-A*** *- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo* ***IPCA****, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 8 de maio de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Súmula: Altera os artigos 1º-A e 2º-A, da Lei nº 5107/2024, em relação ao índice de atualização monetária.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Trata-se, o presente projeto de lei, de retificação necessária à Lei nº 5.107/2024, cujas modificações foram requeridas pelo Ministério da Previdência, o qual notificou o CAPS e o ente municipal para as adequações necessárias à aprovação do parcelamento dos débitos municipais para com o CAPSIRATI.

Ressalta-se que, no projeto anteriormente encaminhado a esta E. Casa de Leis, houve a disposição de que as parcelas seriam atualizadas pelo índice IPCA-E, em conformidade com o que prevê a Lei Municipal nº 5.011/2022, em seu artigo 62.

No entanto, o Ministério da Previdência, em nova análise, requereu a correção da legislação, a fim de que a atualização monetária se dê pelo índice IPCA, o qual tem atualização mensal, diferentemente do IPCA-E, que é atualizado trimestralmente.

Assim sendo, não se tratando de alteração da situação do parcelamento, mas apenas e tão somente de adequação da lei municipal, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal